



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 0037/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 87.782.315,40** (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quinze Reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE (A)		88.567.748,78
RECEITA TRIBUTARIA	8.731.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.859.352,19	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.883.220,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.982.009,90	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.166,69	
RECEITA DE CAPITAL (B)		7.495.166,62
ALIENAÇÃO DE BENS	583,31	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.494.583,31	
RECEITA BRUTA (C=A+B)		96.062.915,40
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (D)		(8.280.600,00)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (E=C-D)		87.782.315,40

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R\$ 87.782.315,40** (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quinze Reais e quarenta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
PODER LEGISLATIVO	3.460.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.460.000,00
PODER EXECUTIVO	84.322.315,40
GABINETE DO PREFEITO	994.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	471.800,00
CONTROLADORIA INTERNA	101.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.472.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21.947.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.956.700,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	29.451.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.052.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	6.889.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	174.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	512.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.281.215,40
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	8.100.000,00
TOTAL	87.782.315,40

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública,



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, 24 de outubro de 2017.


Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal em exercício.